

NORMA**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

(Consolidada até a Resolução nº 003/2026-CPJ, de 06/04/2026)

Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Belém, das atribuições de cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Resolução modifica atribuições e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Belém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram." (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

CAPÍTULO II**DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA****Seção I****Das Promotorias de Justiça**

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II**Dos Promotores de Justiça**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM (NR)**

(Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Belém compreendem: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

I - as Promotorias de Justiça Criminal, com a seguinte composição

a) Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016)

c) Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

d) Promotorias de Justiça Criminais comuns, compostas por catorze cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

e) Promotorias de Justiça Militar, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por três cargos de Promotor de Justiça; e (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

g) Promotorias de Justiça de Entorpecentes, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça de Família, compostas por nove cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

b) Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

d) Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

III - a Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

a) Promotorias de Justiça do Consumidor, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;

b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

d) Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e

e) Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

V - as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, compostas por seis cargos de Promotor de Justiça;

VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por onze cargos de Promotor de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

VII - as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.

VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

a) Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; e

b) Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IX - as Promotorias de Justiça de Mosqueiro, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por treze cargos de Promotor de Justiça. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

Seção I**Das Promotorias de Justiça Criminal****Subseção I**

Das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública (NR)

(Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

I - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

II - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação na Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém (RMB), cabendo-lhes, na fase préprocessual, pronunciar-se em sede de: (NR) (Redação dada pela Resolução nº 003/2026-CPJ, de 6 de abril de 2026)

a) "habeas-corpus" e mandado de segurança; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

b) prisões e liberdade provisória; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

c) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal; (NR) (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

f) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

g) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

IV - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

V - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VI - aos crimes de tortura, nas medidas estabelecidas pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, já internalizados no direito brasileiro, bem como nas medidas constantes na Recomendação nº 31, de 27 de